

**PROCEDIMENTO ARBITRAL N. 24957/GSS/PFF**

**REQUERENTE:** Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. (“MSVIA”)

**REQUERIDA:** Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT (“ANTT”)

**INTERVENIENTE ANÔMALA:** União Federal (“União”)

**Ordem Procedimental n. 09**

CONSIDERANDO QUE:

Em 30.11.2021, por meio da OP n. 08, o Tribunal Arbitral deferiu a produção de prova pericial econômico-financeira e de engenharia<sup>1</sup>; e possibilitou que as Partes indicassem, conjuntamente, especialistas para sua condução.

Na mesma ocasião, o Tribunal Arbitral concedeu prazo para que as Partes formulassem quesitos à entidade perita.

---

<sup>1</sup> Ordem Procedimental n. 08, itens 17-18: “17. (...) os seguintes pontos demandam produção de perícia econômico-financeira: I. impacto da crise econômica, em 2015 e 2016, na queda do volume de tráfego e nas condições de financiamento da Concessão e suas consequências para o equilíbrio Contrato; II. impacto do atraso e fragmentação na emissão de Licenças de Instalação sobre o Contrato; III. aumento extraordinário e imprevisível no preço nos insumos asfálticos e seu impacto sobre o Contrato; e IV. impacto da Lei n. 13.303, de 2015 e normas correlatas, que levaram ao aumento da tolerância máxima na pesagem dos veículos de carga. 18. Por seu turno, constata-se a necessidade de perícia de engenharia em relação aos pontos abaixo: V. atraso e fragmentação na emissão de Licenças de Instalação; e VI. impacto da Lei n. 13.303, de 2015 e normas correlatas, que levaram ao aumento da tolerância máxima na pesagem dos veículos de carga.”

Em 15.02.2022, as Partes apresentaram manifestação conjunta em atenção à OP n. 08, comunicando a indicação, em comum acordo, da empresa **Amaral D'Avila Engenharia de Avaliações Ltda.** ("Amaral D'Avila") para conduzir a prova pericial de engenharia e econômico-financeira. Na ocasião, anexaram questionário respondido pela empresa e cadeia de e-mails na qual esta última fornece esclarecimentos acerca das tabelas de preços com as quais trabalha<sup>2</sup> (Anexo II da referida manifestação).

Na mesma data, as Partes apresentaram quesitos, de natureza econômico-financeira e de engenharia.

Em 22.02.2022, o Tribunal Arbitral encaminhou às Partes as manifestações apresentadas em 15.02.2022, e concedeu prazo para a formulação de comentários acerca dos quesitos da contraparte.

Em 23.03.2022, as Partes apresentaram impugnações e comentários aos quesitos da contraparte.

Em consonância com o Art. 25 (4) do Regulamento da CCI, "*Ouvidas as partes, o tribunal arbitral poderá nomear um ou mais peritos, definir-lhes as missões e receber os respectivos laudos periciais. A requerimento de qualquer das partes, poderão estas interrogar em audiência qualquer perito nomeado dessa forma.*"

O Tribunal Arbitral decide:

(i) Nomear a **Amaral D'Avila Engenharia de Avaliações Ltda.** ("Amaral D'Avila") como instituição responsável pela condução da perícia de engenharia e da perícia econômico-financeira neste procedimento arbitral.

---

<sup>2</sup> Anexo II, correio eletrônico enviado pela Amaral D'Avila em 11/02/2022: "*...trabalhamos as tabelas de preço do DNIT em vários casos, mas não trabalhamos com a tabela de Consultoria Resolução DNIT 11/2020. (...) se tivermos que adotar a referida tabela, a fim de elaborarmos eventual proposta de trabalho, não vemos nenhum problema.*"

(ii) A Perita deverá, até **11 de maio de 2022**, apresentar o Termo de Compromisso em anexo (*'ANEXO II – Termo de Compromisso'*) devidamente assinado.

(iii) Após a apresentação do Termo de Compromisso assinado pela Perita, as Partes devem, conjuntamente, providenciar integral acesso às cópias dos documentos deste procedimento arbitral à entidade Perita e, ao fazê-lo, dar ciência ao Tribunal Arbitral e à Secretaria da CCI.

(iv) A Perita deverá até **11 de maio 2022**: (I) apresentar sua proposta de honorários e cronograma de trabalhos ao Tribunal Arbitral, às Partes e à Secretaria da CCI; (II) especificar os profissionais que atuarão nos trabalhos periciais, indicando um deles para contato; e

(v) As Partes deverão se manifestar sobre a proposta de honorários submetida pela Perita até dia **30 de maio de 2022**.

(vi) Com relação aos quesitos apresentados pelas Partes, e conforme as considerações indicadas na tabela anexa a esta Ordem Processual (*'ANEXO I – DECISÃO DO TRIBUNAL ARBITRAL SOBRE OS QUESITOS FORMULADOS PELAS PARTES'*), o Tribunal Arbitral apresenta em resumo das conclusões que se encontram no Anexo I:

- a. **Rejeita** as impugnações formuladas pela Requerida aos quesitos 3, 8, 10, 12, 14, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 32, 34, 35, 36, 37, 39, 43, 44, 45, 47, 48, 54, 55, 57, 60, 61, 62, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 79 e 80 da Requerente;
- b. **Acolhe integralmente** as impugnações formuladas pela Requerida aos quesitos 4, 9, 17, 18 e 67 da Requerente;
- c. **Acolhe parcialmente** as impugnações da Requerida aos quesitos 28, 38, 40, 49, 50, 51, 52, 53, 56 e 73 da Requerente;
- d. **Acolhe** a observação da Requerida ao quesito 41 da Requerente;
- e. **Rejeita** as impugnações formuladas pela Requerente aos quesitos econômico-financeiros 3.2, 4.1, 4.7, 4.7.1, 4.7.2, 4.7.3, 4.8, 4.9 e aos quesitos de engenharia 1.3, 1.3.1, 1.3.2 e 2.8 da Requerida;

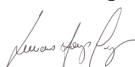
- f. **Acolhe integralmente** as impugnações formuladas pela Requerente aos quesitos de engenharia 1.7.3 e 2.6 da Requerida;
- g. **Acolhe parcialmente** as impugnações formuladas pela Requerente ao quesito econômico-financeiro 1.5, e ao quesito de engenharia 2.4 da Requerida;
- h. **Acolhe parcialmente** as observações da Requerente aos quesitos econômico-financeiros 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 4.2 da Requerida; e
- i. **Acolhe** a observação da Requerente ao quesito econômico-financeiro 4.5 da Requerida.

(vii) Por fim, o Tribunal Arbitral comunica a substituição do Secretário do Tribunal Arbitral, passando o cargo a ser exercido pela advogada Ana Carolina do Amaral Gurgel, OAB/SP n. 441.070, cujo termo de independência e currículo serão disponibilizados em seguida, podendo as Partes endereçarem eventuais objeções em até 15 dias corridos.

Ciência às PARTES, à Secretaria da CCI e à perita Amaral D'Avila.

**Local da Arbitragem:** Brasília/DF.

**Data:** 29 de abril de 2022

DocuSigned by:  
  
33E599E20241466...

**LUCIANO DE SOUZA GODOY**

Árbitro Presidente

(com anuência do Árbitro Carlos Alberto Carmona e  
da Árbitra Cristina M. Wagner Mastrobuono)